

PROJETO DE LEI Nº 140/22
(22 DE AGOSTO DE 2022)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 09/09/22

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL DO IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Caieiras autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicial, objetivando a regularização fundiária urbana de interesse social - REURB-S, do núcleo informal situado na Travessa João Rosa da Silva, no bairro Vila dos Pinheiros, composta de duas áreas encravadas do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, conforme descrição abaixo:

I- Área à Desapropriar: 2.698,71 m²

Proprietários: ROBERTO REINHOLZ, RENATO LEITE VIEIRA e DENISE LEITE VIEIRA

Matrícula: 6.860 CRI-FRANCO DA ROCHA

Cód. Contribuinte: 24262:33.09.001:00:000

Divisas e Confrontações: Tem início no ponto 04 localizado na divisa da Gleba objeto da matrícula nº 6.860 com a linha de transmissão da CESP; Deste ponto inicial a descrição com os seguintes azimutes e distância. Do ponto 04 segue com azimute de 192°20'02" na distância de 8,35m até o ponto 5; daí segue com azimute de 177°13'54" na distância de 5,42m até o ponto 06; daí segue com azimute de 166°55'29" na distância de 5,04m até o ponto 07; daí segue com azimute de 149°14'48" na distância de 14,63m até o ponto 08; daí segue

com azimute de $144^{\circ}15'39''$ na distância de 10,95m até o ponto 09; daí segue com azimute de $135^{\circ}01'15''$ na distância de 8,15m até o ponto 10; daí segue com azimute de $133^{\circ}58'25''$ na distância de 11,37m até o ponto 11; daí segue com azimute de $269^{\circ}29'40''$ na distância de 13,84m até o ponto 12; daí segue com azimute de $155^{\circ}03'11''$ na distância de 39,06m até o ponto 13; daí segue com azimute de $158^{\circ}31'43''$ na distância de 18,67m até o ponto 14; daí segue com azimute de $89^{\circ}25'59''$ na distância de 8,21m até o ponto 15; daí segue com azimute de $149^{\circ}09'59''$ na distância de 19,82m até o ponto 16; daí segue com azimute de $63^{\circ}38'26''$ na distância de 5,64m até o ponto 17; daí segue com azimute de $144^{\circ}38'09''$ na distância de 13,00m até o ponto 18; daí segue com azimute de $63^{\circ}35'48''$ na distância de 15,39m até o ponto 19; daí segue com azimute de $315^{\circ}56'50''$ na distância de 14,95m até o ponto 4A confrontando até aqui com Área particular matrícula 6.860; daí segue pela margem do antigo córrego canalizado, conforme alinhamento obedecido na planta do Loteamento Vila dos Pinheiros I, em uma linha sinuosa com distância de 145,49m até encontrar o ponto 04 início desta descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 2.698,71m².

II- Área à Desapropriar: 269,77 m²

Proprietários: ROBERTO REINHOLZ,
RENATO LEITE VIEIRA e DENISE LEITE VIEIRA

Matrícula: 6.860 CRI-FRANCO DA ROCHA

Cód. Contribuinte: 24262.33.09.001.00.000

Divisas e Confrontações: Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 1,10m e mais 2,90m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,11m; daí deflete à direita e segue com distância de 17,13m confrontando com a Rua Raimundo dos Reis e com o Sistema de Lazer 32, do lado esquerdo mede 11,13m; daí deflete à direita e segue com distância de 10,73m; daí deflete à direita e segue com distância de 13,60m; daí deflete à direita e segue com distância de 9,63m confrontando com Área particular matrícula nº 6.860, nos fundos mede 3,00m confrontando com Área particular matrícula nº 6.860, perfazendo uma área total de 269,77m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, autorizado desde logo a promover as medidas

extrajudiciais e/ou judiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação amigável ou judicial e a consequente imissão na posse da área descrita, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A desapropriação objeto da presente Lei se faz necessária para a realização da regularização e urbanização fundiária do imóvel.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de interesse social por meio do Decreto nº 8.676, de 11 de agosto de 2022.

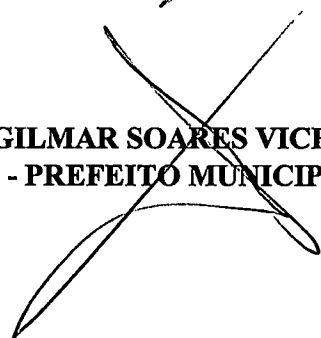
Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a desapropriação, a proceder a permissão de uso dos imóveis aos ocupantes, até o final de regularização fundiária pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 5.204 de 30 de julho de 2019.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de agosto de 2022.

GILMAR SOARES VICENTE
- PREFEITO MUNICIPAL -



DECRETO Nº 8676
(11 DE AGOSTO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE INTERESSE SOCIAL O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito

Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Ação Judicial de nº 0003037-72.2004.8.26.0106 que deflagra a existência e uma ocupação irregular em áreas contíguas a área desta municipalidade, por pessoas carentes em visível estado de venerabilidade social;

CONSIDERANDO que no decorrer da ação retro mencionada, ficou identificado a existência de duas áreas encravadas, hoje ocupadas irregularmente, acarretando em um interesse público evidente sobre o feito, já que a remoção dos habitantes acarretaria ao Município o dever de alojar as famílias;

CONSIDERANDO que no ano de 2.020 foi editado Decreto Municipal 8.226 de 06 de março, declarando de utilidade pública para fins de construção de infraestrutura urbana aproveitando o remanescente das áreas desapropriadas para regularização das habitações ali existentes, demonstrando manobra irregular a utilidade pública já evidente;

CONSIDERANDO que o atual Chefe do Poder Executivo, em análise ao processo judicial, identificou a desnecessidade da construção da via pública, anteriormente mencionada, e entendeu por bem nos moldes do artigo 69, V da Lei Orgânica de Caieiras que a Declaração de Interesse Social, teria melhor valia a regularização habitacional existente, pois a *Lei Federal 13.465* de 11 de julho de 2.017 estabelece um marco a regularização fundiária para viabilizar mecanismos de reconhecimento e a regularização dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que a desapropriação configura instrumento jurídico hábil a viabilizar a regularização fundiária urbana de interesse social, conforme preconiza o art. 15, incisos III e VI da Lei nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação por via administrativa ou judicial, objetivando a regularização fundiária urbana de interesse social - REURB-S, do núcleo informal situado na Travessa João Rosada Silva, composta por duas áreas encravadas do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, conforme descrição abaixo:

I- Área à Desapropriar: 2.698,71 m²

Proprietários: ROBERTO REINHOLZ, RENATO LEITE VIEIRA e DENISE LEITE VIEIRA

Matrícula: 6.860 CRI-FRANCO DA ROCHA

Cód. Contribuinte: 24262.33.09.001.00.000

Divisas e Confrontações: Tem início no ponto 04 localizado na divisa da Gleba objeto da matrícula nº 6.860 com a linha de transmissão da CESP; Deste ponto inicial a descrição com os seguintes azimutes e distância. Do ponto 04 segue com azimute de 192°20'02" na distância de 8,35m até o ponto 5; daí segue com azimute de 177°13'54" na distância de 5,42m até o ponto 06; daí segue com azimute de 166°55'29" na distância de 5,04m até o ponto 07; daí segue com azimute de 149°14'48" na distância de 14,63m até o ponto 08; daí segue com azimute de 144°15'39" na distância de 10,95m até o ponto 09; daí segue com azimute

de $135^{\circ}01'15''$ na distância de 8,15m até o ponto 10; daí segue com azimute de $133^{\circ}58'25''$ na distância de 11,37m até o ponto 11; daí segue com azimute de $269^{\circ}29'40''$ na distância de 13,84m até o ponto 12; daí segue com azimute de $155^{\circ}03'11''$ na distância de 39,06m até o ponto 13; daí segue com azimute de $158^{\circ}31'43''$ na distância de 18,67m até o ponto 14; daí segue com azimute de $89^{\circ}25'59''$ na distância de 8,21m até o ponto 15; daí segue com azimute de $149^{\circ}09'59''$ na distância de 19,82m até o ponto 16; daí segue com azimute de $63^{\circ}38'26''$ na distância de 5,64m até o ponto 17; daí segue com azimute de $144^{\circ}38'09''$ na distância de 13,00m até o ponto 18; daí segue com azimute de $63^{\circ}35'48''$ na distância de 15,39m até o ponto 19; daí segue com azimute de $315^{\circ}56'50''$ na distância de 14,95m até o ponto 4A confrontando até aqui com Área particular matrícula 6.860; daí segue pela margem do antigo córrego canalizado, conforme alinhamento obedecido na planta do Loteamento Vila dos Pinheiros I, em uma linha sinuosa com distância de 145,49m até encontrar o ponto 04 início desta descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 2.698,71m².

II- Área à Desapropriar: 269,77 m²

Proprietários: ROBERTO REINHOLZ,
RENATO LEITE VIEIRA e DENISE LEITE
VIEIRA

Matrícula: 6.860 CRI-FRANCO DA ROCHA

Cód. Contribuinte: 24262.33.09.001.00.000

Divisas e Confrontações: Com frente para a Rua Raimundo dos Reis onde mede 1,10m e mais 2,90m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,11m; daí deflete à direita e segue com distância de 17,13m confrontando com a Rua Raimundo dos Reis e com o Sistema de Lazer 32, do lado esquerdo mede 11,13m; daí deflete à direita e segue com distância de 10,73m; daí deflete à direita e segue com distância de 13,60m; daí deflete à direita e segue com distância de 9,63m confrontando com Área particular matrícula nº 6.860, nos fundos mede 3,00m confrontando com Área particular matrícula nº 6.860, perfazendo uma área total de 269,77m².

Art. 2º O objeto da desapropriação destina-se a promover a Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais.

Art. 3º O valor da desapropriação fica estabelecido por meio das avaliações judiciais realizadas nos autos do processo 0003037-72.2004.8.26.0106, ao preço de R\$ 280.00 m² (duzentos e oitenta reais), totalizando o preço de R\$ R\$ 831.174,40 (oitocentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), como justo valor indenizatório do imóvel expropriado.

Art. 4º - Ficam os órgãos técnicos autorizados a empreender esforços conjuntos objetivando atender a finalidade desta desapropriação, podendo a intervenção se processar em favor dos possuidores (art. 15, III da Lei 13.465/2017) ou por interesse social (art. 15, VI, da Lei nº 13465/2017).

Art. 5º - Competirá à Secretaria de Assuntos Jurídicos a indicação e a execução do procedimento mais adequado ao interesse público, compatibilizando a necessidade em promover a REURB-S de maneira célere e eficiente, com a economicidade e maior vantajosidade ao Poder Público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.226 de 06 de março de 2.020.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de agosto de 2.022.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.


MAURO CARO DIAS
CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.732, de 09 de setembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 23 de setembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de setembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - REGIME DE URGÊNCIA *Zefinha*

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02/09/2022, ÀS 15H00MIN

PROJETO DE LEI (☒)

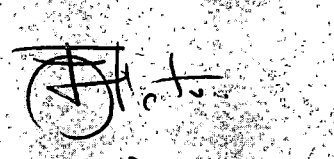
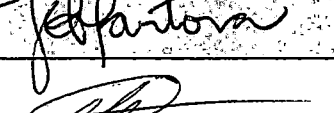
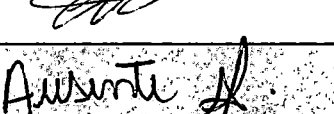
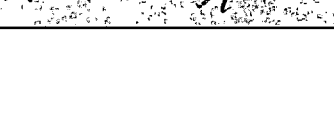
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 140/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	<i>Ausente</i> 

RESULTADO:

(☒) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02/09/2022, AS 15H00MIN

PROJETO DE LEI (☒)

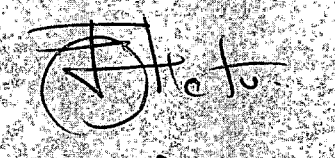
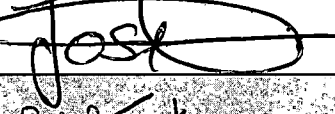
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 140/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL (☒) CONTRÁRIO (☒) ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(☒) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO